



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

INDICAÇÃO Nº 868/2023

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI, JOSANE G. D. TEIXEIRA, JAFFER G. S. FERREIRA, EMERSON DA SILVA BERTOTTI FERNANDO RODRIGUES DORTA, JOSÉ M. CARNIATO, GERTRUDES BERNARDY, JOSÉ MARIA CARNEIRO, SANDRA MARA DA SILVA vereadores infra-assinado, em pleno exercício de seu mandato parlamentar, vem mui respeitosamente através dessa Presidência, INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal, que verifique a possibilidade de proposição de Projeto de Lei do Executivo, instituindo e concedendo ao servidor e empregado público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia do seu aniversário natalício.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Josane G. D. Teixeira
Vice-Presidente

Jaffer G. S. Ferreira
1º Secretário

Emerson da Silva Bertotti
2º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

José M. Carniato
Vereador

Gertrudes Bernardy
Vereadora

José Maria Carneiro
Vereador

Sandra Mara da Silva
Vereadora

RECEBIDO(S) NESTA DATA
P. G. Jocole N.º 169123
Ivaiporã, 27 de Outubro de 23
Bruna Bula

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 30 / 10 / 2023
Beira

AO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IVAIPORÃ (exceto Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias) – SISPUMI, CNPJ 80.059.637/0001-92, com sede na Avenida Dr. Melvis Muchiuti, nº 920, CENTRO, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, Sr. David Narciso Correia Stipp, brasileiro, casado, servidor público Municipal, cargo efetivo de auxiliar administrativo, matrícula nº 1535, portador da cédula de identidade RG sob nº 10.396.866-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 084.359.259-19, infra assinado, representando a classe, vem mui respeitosamente, por meio deste, apresentar o seguinte:

Tendo vista no bem estar social e laboral dos servidores (exceto Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias) desta municipalidade, esta entidade vem por meio deste em solicitação a vossa senhoria, para que em conjunto com o Poder Executivo municipal, seja criada e aprovada, lei que proporcione aos servidores por esta entidade representados 01(hum) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário (folga natalícia). Ora, pois uma vez que trata-se de data tão especial, comemorada somente uma vez a cada ano.

Por ora, temos exemplos de municípios vizinhos que já concedem a seus servidores tal prerrogativa, sendo exemplos os municípios de: Manoel Ribas, Jardim Alegre e de maior amplitude o de Arapongas.

Sem mais.

Aguarda deferimento e trâmite legal.

Ivaiporã, 26 de outubro de 2023.

Presidente

*Bel. David Narciso C. Stipp
Presidente
SISPUMI*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 046/18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Institui e concede ao servidor e empregado público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício.

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a Conceder um dia de folga remunerada aos servidores e empregados públicos municipais, na data de seu aniversário natalício.

Art. 2º. Não se concederá um dia de folga remunerada aos servidores e empregados públicos municipais que, durante o período de 12 doze meses que antecedem a data do dia de seu aniversário natalício:

- I. usufruir de licença para tratamento de saúde acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- II. licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, contínuos ou não;
- III. usufruir de licença decorrente de acidente em serviço, acima 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- IV. afastar-se do cargo para tratar de interesses particulares acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- V. apresentar mais de uma falta injustificada;
- VI. sofrer penalidade disciplinar;
- VII. licença para atividade política, por prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 3º. O Servidor e empregado público municipal para ter direito a folga, comunicará sua chefia 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário.

§ 1º. Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada 01 (um).

§ 2º. Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.

Art. 4º. Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito